



EDSON  
GOES DE  
AGUIAR  
JUNIOR:08  
97780779  
4

Assinado de  
forma digital por  
EDSON GOES DE  
AGUIAR  
JUNIOR:0897780  
7794  
Dados:  
2023.01.19  
13:05:22 -03'00'

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo instaurado para apurar denúncia relativa à postura incompatível do Conselheiro Tutelar suplente de Guaratiba, [REDACTED]

**ENUNCIADO CSMP Nº 39/2012: INFÂNCIA E JUVENTUDE. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES.**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar denúncia relativa à postura incompatível do Conselheiro Tutelar suplente, [REDACTED]

De acordo com o ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de assistência Social, foi instaurado procedimento junto ao Conselho de Ética dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro, bem como que os fatos foram comunicados à autoridade policial, diante da gravidade.

Foi expedido ofício ao CMDCA Rio e à Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro solicitando o envio do procedimento relativo ao referido candidato, ensejando o envio do documento dos indexadores 18/19, no sentido de que o procedimento instaurado foi julgado e a medida aplicada foi a perda de função pública de Conselheiro Tutelar do [REDACTED].

O CMDCA Rio encaminhou a integra do procedimento instaurado, consoante indexador 33.



██████████ solicitou a este órgão cópia do expediente, o que lhe foi fornecido, consoante indexador 40. O referido senhor foi ouvido pelo Ministério Público e prestou as declarações do indexador 42.

Nessa linha, verifica-se que a situação foi analisada e julgada administrativamente pelo órgão competente, não vislumbrando o Ministério Público qualquer medida a ser adotada no âmbito de sua atribuição, motivo pelo qual promove o arquivamento.

Sobre o tema, vale citar:

**ENUNCIADO CSMP Nº 39/2012: INFÂNCIA E JUVENTUDE. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES.** Merece homologação a promoção de arquivamento do procedimento administrativo, cuja finalidade seja o acompanhamento e a fiscalização do processo de eleição de Membros dos Conselheiros Tutelares, na forma da Resolução CONANDA nº 139 de 17 de março de 2010, se, no curso da investigação, não restarem comprovadas irregularidades ou, tendo sido apuradas falhas, estas tenham sido sanadas. (Aprovado na sessão de 13 de setembro de 2012)

Diante do objeto do presente, torna-se inaplicável o disposto no art. 6º c/c § 1º do art. 27, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, em razão da ausência de interessados.

Dessa forma, à Secretaria para:

1. Registrar esta promoção de arquivamento onde couber e anexá-la ao MGP;
2. Dar ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do disposto no art. 37 da referida Resolução;



**MPRJ** | **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**MPRJ 2022.00261400**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2022

---

- encaminhar cópia da promoção de arquivamento ao Centro de Apoio Operacional (CAO Infância), em arquivo eletrônico, a teor do artigo 80, II da Resolução em comento.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2023.

**EDSON GOES DE AGUIAR JUNIOR**

Promotor de Justiça

Mat. 4024